

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025 RETIFICADO

EDITAL Nº 107/2025

PROCESSO DE DESPESA: 147460/2025 (SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2025

COTAÇÃO: 490/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169272/2025

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**, que **terá início dia 07 de julho de 2025**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital.

01 – OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TABELA SUS 1
- b) ANEXO II – TABELA SUS 2
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

1.2 Os documentos deverão ser entregues no protocolo, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.

1.3 O início do credenciamento será a partir do dia 07 de junho de 2025.

1.4 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 meses, contados a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não excederá o limite total de R\$ 45.000,00 mensais e não haverá alteração do valor pago por exame realizado.

2.2 A gestão e autorização dos exames laboratoriais passaram a ser de competência do Setor de Regulação Municipal, visando maior controle, transparência e otimização dos recursos, utilizando o sistema de regulação.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao valor dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS constantes nos ANEXO I e II – TABELA SUS 1 e 2, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

serviços.

2.6 Os serviços de EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

2.7 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização dos exames e diagnósticos laboratoriais, será feita exclusivamente pelo paciente. o mesmo será informado pelo setor de regulação, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, os locais dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.8 A prestação dos exames e diagnósticos laboratoriais deve ocorrer na distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O valor a ser pago pelos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS estão previstos nos ANEXO I – TABELA SUS1 e ANEXO II – TABELA SUS 2.

5.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto Municipal nº 54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

b) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

c) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente

d) Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

e) Alvará dos Bombeiros, com data de validade.

f) Listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

g) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

h) Requerimento de credenciamento contendo as seguintes informações:

h.1) Capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

h.2) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

i) Termo de Credenciamento.

07.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e dirigir-se ao PROTOCOLO do município, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 A contratação dos credenciados deverá ser realizada através de processo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, inciso IV, e devendo o processo observar o art. 72, todos da Lei 14.133/2021, tal exigência encontra-se no art. 7º, do Decreto Municipal 54/2023. A contratação do credenciado deverá ser formalizada através de instrumento de contrato, devendo ser divulgado nos termos da lei.

10.2 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.3 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.4 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores **Walter Vinicius (titular)** e **Edna Luiz Bittencourt (suplente)** lotadas na Secretaria de Saúde ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.5 O credenciamento terá validade permanente.

10.6 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.7 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000 – Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica

3.3.90.39.50 SERVIÇOS – MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.133/2021.

13.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

15.2 Advertência por escrito.

15.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

15.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Rio Apucaé, nº 656, bairro Centro, Xangri-Lá.

18.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos: ANEXO I – TABELA SUS 1; ANEXO II – TABELA SUS 2; ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

17.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO

EDITAL 107/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO no edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025 de CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, conforme Processo Administrativo 190681/2025.

Através da presente retificação informamos as alterações no Edital e no Termo de referência, conforme segue:

NO EDITAL:	
Onde se lê:	Leia-se:
Item 1.2 Os envelopes deverão ser entregues na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, no Setor de Contabilidade, para a servidora Cláudia, ou para outro membro da Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.	Item 1.2 Os documentos deverão ser entregues no protocolo, localizado na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.
Item 2.2 A autorização para realização dos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, será expedida pelo ESF (Estratégia Saúde da Família).	Item 2.2 A gestão e autorização dos exames laboratoriais passaram a ser de competência do Setor de Regulação Municipal, visando maior controle, transparência e otimização dos recursos, utilizando o sistema de regulação.
Item 2.7 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização dos exames e diagnósticos laboratoriais, será feita exclusivamente pelo paciente. o mesmo será informado pelo ESF, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, os locais dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.	Item 2.7 A escolha do estabelecimento ou profissional, para realização dos exames e diagnósticos laboratoriais, será feita exclusivamente pelo paciente. O mesmo será informado pelo setor de regulação, via ligação ou mensagem, no momento do agendamento, os locais dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.
Item 2.8 A prestação dos exames e diagnósticos laboratoriais deve ocorrer na distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro.	Item 2.8 A prestação dos exames e diagnósticos laboratoriais deve ocorrer na distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.
Item 8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e entregar para a Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, no Setor de Contabilidade, aos cuidados da servidora Cláudia, sito à Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854.	Item 8.1 Cumpre salientar que para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários, e dirigir-se ao PROTOCOLO do município, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, via processo administrativo FlowDocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público.
Item 10.4 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cristiane Endress, e terá como suplente a servidora Edna Luiz Bittencourt ambas lotadas na Secretaria de Saúde ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.	Item 10.4 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Walter Vinicius(titular) e Edna Luiz Bittencourt (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.
NO TERMO DE REFERÊNCIA:	
Item 3.1.2 Possuir local para realização das consultas e internações de reabilitação, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.	Item 3.1.2 Possuir local para realização dos exames, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.
Item 5.6.1 Possuir local para realização das consultas compatível com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.	Item 5.6.1 Possuir local para realização dos exames, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.
Item 6.2 A autorização será expedida pelas recepções dos respectivos serviços por meio eletrônico via sistema de prontuários eletrônicos G-MUS.	Item 6.2 A gestão e autorização dos exames laboratoriais passaram a ser de competência do Setor de Regulação Municipal, visando maior controle, transparência e otimização dos recursos, utilizando o sistema de regulação.
Item 8.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da servidora Cristiane Endress(titular) e Edna Luiz Bittencourt (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.	Item 8.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Walter Vinicius(titular) e Edna Luiz Bittencourt (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.
Item 9.8 Os exames deverão ser realizados no prazo de até 90 dias a contar da data da autorização emitida pelo ESF, após esse prazo não será considerado para fins de pagamento.	Item 9.8 Os exames deverão ser realizados no prazo de até 90 dias a contar da data da autorização emitida pelo setor de regulação, após esse prazo não será considerado para fins de pagamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou e-mail chamamento@xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2025.

Celso Bassani Barbosa - Prefeito Municipal

TABELA SUS

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITARIO • Tabela SUS (R\$)
01	AN LISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R\$3,70
02	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$4,98
03	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	R\$4,20
04	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE	02.02.08.006-4	R\$4,20
05	BACTERIOSCOPIA (GRAM	02.02.08.007-2	R\$2,80
06	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$3,51
07	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$2,73
08	CONTAGEM DE RETICUL CITOS	02.02.02.003-7	R\$2,73
09	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	R\$5,62
10	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$5,63
11	DETERMINA no DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-0	R\$2,01
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	02.02.01.004-0	R\$3,63
13	DETERMINA ão DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	02.02.01.007-4	R\$10,00
14	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$2,83
15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$2,73
16	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUK-E	02.02.02.009-6	R\$2,73
17	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMCIAS	02.02.02.011-8	R\$5,79
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$2,73
19	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$2,79
20	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	R\$1,37
21	DETERMINA no DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA -rpp ATIVADA	02.02.02.013-4	R\$5,77
22	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$9,25
23	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$1,85
24	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	02.02.07.005-0	R\$15,65
25	DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$3,68
26	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$3,68
27	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTE NA	02.02.03.009-1	R\$15,06
28	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$2,25
29	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011- 0	R\$11,53
30	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	R\$10,00
31	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROST TICO ESPEC FICO PSA)	02.02.03.010-5	R\$16,42
32	DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$13,13
33	DOSAGEM DE BETA-2-MiCROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$13,55
34	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$2,01

35	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$1,85
36	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R\$3,51
37	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$17,53
38	DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$2,01
39	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$1,85
40	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$3,51
41	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$3,51
42	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$1,85
43	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$3,68
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO ca	02.02.03.012 1	R\$17,16
45	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$17,16
46	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$9,86
47	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$1,85
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK	02.02.01.032-5	R\$3,68
49	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	R\$4,12
50	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$3,68
51	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$10,15
52	DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07 022-0	R\$35,22
53	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$15,59
54	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	R\$3,51
55	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$15,65
56	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$2,01
57	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$1,85
58	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$1,85
59	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048	R\$3,68
60	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÓNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$7,85
61	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$3,68
62	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$7,86
63	DOSAGEM DE HORMONIO FOL CULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$7,89
64	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH	02.02.06.024-1	R\$8,97
65	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	02.02.06.025-0	R\$8,96
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	02.02.03.016-4	R\$9,25
67	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$10,17
68	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$2,25
69	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$2,01

70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$8,12
71	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	R\$2,01
72	DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$3,68
73	CLEARANCE OSMOLAR	020201001-5	R\$3,51
74	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	020201003-1	R\$15,65
75	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	020201005-8	R\$6,55
76	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	020201008-2	R\$3,51
77	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	020201009-0	R\$3,51
78	DOSAGEM DE ACETONA	020201010-4	R\$1,85
79	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	020201011-2	R\$2,01
80	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDÉLICO	020201013-9	R\$9,00
81	DOSAGEM DE ALDOLASE	020201014-7	R\$3,68
82	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	020201015-5	R\$3,68
83	DOSAGEM DE CAROTENO	020201023-6	R\$2,01
84	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	020201025-2	R\$3,68
85	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA	020201034-1	R\$3,51

86	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	020201035-0	R\$3,51
87	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	020201037-6	R\$3,68
88	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	020201041-4	R\$2,01
89	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	020201044-9	R\$2,01
90	DOSAGEM DE GALACTOSE	020201045-7	R\$3,51
91	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	020201046-5	R\$3,51
92	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	020201051-1	R\$3,68
93	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	020201052-0	R\$3,51
94	DOSAGEM DE LACTATO	020201053-8	R\$3,68
95	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	020201054-6	R\$3,51
96	DOSAGEM DE PIRUVATO	020201058-9	R\$3,68
97	DOSAGEM DE PORFIRINAS	020201059-7	R\$3,51
98	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	020201068-6	R\$3,51
99	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	020201071-6	R\$3,68
100	PROVA DA D-XILOSE	020201074-0	R\$3,68

101	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAL	020201075-9	R\$6,55
102	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	020201076-7	R\$15,24
103	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	020202001-0	R\$6,48
104	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	020202004-5	R\$2,73

105	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	020202005-3	R\$2,73
106	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	020202006-1	R\$2,73
107	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DE EUGLOBULINA	020202008-8	R\$2,73
108	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	020202010-0	R\$9,00
109	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	020202012-6	R\$2,85
110	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	020202013-4	R\$5,77
111	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	020202016-9	R\$4,11
112	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	020202017-7	R\$6,48
113	DOSAGEM DE FATORII	020202018-5	R\$5,31
114	DOSAGEM DE FATOR IX	020202019-3	R\$7,61
115	DOSAGEM DE FATOR V	020202020-7	R\$4,73
116	DOSAGEM DE FATOR VII	020202021-5	R\$8,09

117	DOSAGEM DE FATOR VIII	020202022-3	R\$6,63
118	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	020202023-1	R\$15,00
119	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	020202024-0	R\$18,91
120	DOSAGEM DE FATOR X	020202025-8	R\$6,66
121	DOSAGEM DE FATOR XI	020202026-6	R\$9,11
122	DOSAGEM DE FATOR XII	020202027-4	R\$10,51
123	DOSAGEM DE FATOR XIII	020202028-2	R\$4,60
124	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	020202029-0	R\$1,53
125	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	020202030-4	R\$2,73
126	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA-INSTABILIDADE A 37 OC	020202031-2	R\$2,73
127	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	020202032-0	R\$2,73
128	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	020202033-9	R\$2,73
129	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	020202034-7	R\$4,11
130	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	020202035-5	R\$5,41
131	HEMATOCRITO	020202037-1	R\$1,53
132	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	020202040-1	R\$25,00
133	PESQUISA DE CELULAS LE	020202041-0	R\$4,11
134	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	020202042-8	R\$2,73

135	PESQUISA DE FILARIA	020202043-0-6	R\$2,73
136	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	020202048-7	R\$4,11
137	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	020202049-5	R\$2,73
138	PROVA DO LACO	020202050-9	R\$2,73
139	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	020202051-7	R\$2,73
140	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	020202052-5	R\$12,00

141	TESTE DE HAM (HEMOLISE ÁCIDA)	020202053-3	R\$2,73
142	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	020202054-1	R\$2,73
143	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	020203001-6	R\$15,00
144	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	020203003-2	R\$15,00
145	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	020203004-0	R\$65,00
146	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	020203005-9	R\$96,00
147	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	020203006-7	R\$9,25
148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	020203014-8	R\$2,83
149	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	020203015-6	R\$17,16

150	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	020203018-0	R\$17,16
151	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	020203019-9	R\$9,25
152	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	020203021-0	R\$
153	IMUNO ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	020203022-9	R\$17,16
154	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	020203023-7	R\$80,00
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	020203040-7	R\$3,70
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	020203041-5	R\$5,83
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	020203042-3	R\$10,00
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	020203043-1	R\$17,16
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI EQUINO COCOS	020203044-0	R\$9,25
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	020203046-6	R\$9,70
161	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	020203048-2	R\$10,00
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI GLOMERULO	020203050-4	R\$10,00
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	020203051-2	R\$10,00
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA	020203052-0	R\$17,16
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS	020203053-9	R\$4,10
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA	020203054-7	R\$5,50
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	020203056-3	R\$17,16
168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	020203057-1	R\$17,16
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	0202030580	R\$17,16
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	0202030601	R\$17,16
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PLASMODIUM	0202030610	R\$10,00
172	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	0202030644	R\$18,55
173	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	0202030652	R\$7,78
174	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHEHKII	020203066-0	R\$9,71

175	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	020203067-9	R\$18,55
176	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	020203068-7	R\$18,55
177	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	020203070-9	R\$4,10
178	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	020203071-7	R\$18,55
179	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DO SARAMPO	020203069-5	R\$9,25
180	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	020203072-5	R\$17,16

181	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TRYPANOSOMA CRUZI	020203077-6	R\$9,25
-----	---	-------------	---------

182	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE	020203078-4	R\$18,55
183	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	020203082-2	R\$17,16
184	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEINS-BARR	020203083-0	R\$17,16
185	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HERPES SIMPLES	020203084-9	R\$17,16
186	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI TRYPANOSOMA CRUZI	020203088-1	R\$9,25
187	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE	020203089-0	R\$18,55
188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	020203093-8	R\$17,16
189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEINS-BARR	020203094-6	R\$17,16
190	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HERPES SIMPLES	020203095-4	R\$17,16
191	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	020203099-7	R\$60,00
192	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	020203100-4	R\$2,83
193	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	020203103-9	R\$9,25
194	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	020203106-3	R\$1,77
195	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	020203108-0	R\$168,48
196	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	020203109-8	R\$4,10
197	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	020203110-1	R\$2,83
198	TESTE ALÉRGICOS DE CONTATO	020203114-4	R\$1,77
199	TESTE CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	020203115-2	R\$1,77
200	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	020203118-7	R\$18,55
201	DOSAGEM DE FRAÇÃO CIQ DO COMPLEMENTO	020203119-5	R\$17,16
202	DOSAGEM DE TROPONINA	020203120-9	R\$9,00
203	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	020203121-7	R\$13,35
204	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	020204001-1	R\$1,65
205	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	020204002-0	R\$3,04
206	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	020204003-8	R\$3,04
207	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	020204004-6	R\$1,65
208	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	020204005-4	R\$1,65
209	PESQUISA DE EOSINOFILOS	020204006-2	R\$1,65
210	PESQUISA DE GORDURA FECAL	020204007-0	R\$1,65
211	PESQUISA DE LARVAS NA FEZES	020204008-9	R\$1,65
212	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	020204009-7	R\$1,65
213	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	020204010-0	R\$1,65
214	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	020204011-9	R\$1,65
215	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	020204013-5	R\$10,25
216	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	020204015-1	R\$1,65
217	CLEARANCE DE FOSFATO	020205003-3	R\$3,51
218	CLEARANCE DE UREIA	020205004-1	R\$3,51
219	CONTAGEM DE ADDIS	020205005-0	R\$2,04
220	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	020205006-8	R\$3,70
221	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	020205012-2	R\$3,04
222	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	020205013-0	R\$3,70
223	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	020205014-9	R\$3,70

224	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	020205015-7	R\$2,04
225	PESQUISA DE AMINOÁCIOS NA URINA	020205016-5	R\$3,70
226	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-DISSULFIDURIA	020205017-3	R\$2,04
227	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	020205018-1	R\$2,40
228	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	020205019-0	R\$2,04
229	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	020205020-3	R\$2,04
230	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	020205021-1	R\$3,70
231	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	020205022-0	R\$2,04
232	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	020205023-8	R\$2,04
233	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	020205024-6	R\$3,36
234	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	020205026-2	R\$2,04
235	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	020205027-0	R\$2,04
236	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	020205028-9	R\$3,70
237	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	020205029-7	R\$2,04
238	PESQUISA DE PROTEINAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	020205030-0	R\$4,44
239	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	020205031-9	R\$2,04
240	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	020206001-2	R\$12,54
251	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	020206002-0	R\$12,54

252	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	020206003-9	R\$14,69
253	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	020206004-7	R\$10,20
254	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	020206005-5	R\$6,72
255	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	020206006-3	R\$6,72
256	DOSAGEM DE ÁCIDA 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	020206007-1	R\$6,72
257	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	020206008-0	R\$14,12
258	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	020206009-8	R\$11,89
259	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	020206010-1	R\$12,01
260	DOSAGEM DE CALCITONINA	020206012-8	R\$14,38
261	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	020206014-4	R\$11,25
262	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	020206015-2	R\$11,71
263	DOSAGEM DE ESTRÍOL	020206017-9	R\$11,55
264	DOSAGEM DE ESTRONA	020206018-7	R\$11,12
265	DOSAGEM DE GASTRINA	020206019-5	R\$14,12

266	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	020206020-9	R\$15,35
267	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	020206022-5	R\$10,21
268	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	020206028-4	R\$15,35
269	DOSAGEM DE RENINA	020206031-4	R\$13,19
270	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	020206036-5	R\$15,35
271	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA/ TSH APOS TRH	020206040-3	R\$12,01
272	TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	020206041-1	R\$12,01
273	TESTE DE ESTÍMULO DE LH E FSH APOS GONADOTREOPINA	020206042-0	R\$12,01
274	TESTE DE ESTÍMULO DO HGH APOS GLUCAGON	020206043-8	R\$12,01
275	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	020206044-6	R\$12,01

276	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE	020206045-4	R\$12,01
277	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	020206046-2	R\$8,43
278	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	020206047-0	R\$12,15
279	DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	020207001-8	R\$2,06
280	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	020207002-6	R\$2,23
281	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELICO	020207003-4	R\$3,68
282	DOSAGEM DE ÁCIDO METIL-HIPURICO	020207004-2	R\$2,04
283	DOSAGEM DE ACIDO VLPROICO	020207005-0	R\$15,65
284	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	020207006-9	R\$3,51

285	DOSAGEM DE ALCOL ETILICO	020207007-7	R\$ 2,01
286	DOSAGEM DE ALUMINIO	020207008-5	R\$27,50
287	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	020207009-3	R\$10,00
288	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	020207010-7	R\$10,00
289	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	020207013-1	R\$13,48
290	DOSAGEM DE CADMIO	020207014-0	R\$6,55
291	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	020207016-6	R\$4,11
292	DOSAGEM DE CHUMBO	020207017-4	R\$8,83
293	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	020207018-2	R\$58,61
294	DOSAGEM DE COBRE	020207019-0	R\$3,51
295	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	020207020-4	R\$8,97
296	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	020207021-2	R\$15,65
297	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	020207024-7	R\$3,51
298	DOSAGEM DE LITIO	020207025-5	R\$2,25
299	DOSAGEM DE MERCURIO	020207026-3	R\$2,04
300	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	020207027-1	R\$4,11
301	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	020207028-0	R\$10,00
302	DOSAGEM DE METOTREXATO	020207029-8	R\$10,00
303	DOSAGEM DE QUINIDINA	020207030-1	R\$10,00
304	DOSAGEM DE SALICILATOS	020207031-0	R\$2,01
305	DOSAGEM DE SULFATOS	020207032-8	R\$3,51
306	DOSAGEM DE TEOFILINA	020207033-6	R\$15,65

307	DOSAGEM DE TIOCIANATO	020207034-4	R\$3,68
308	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MINIMA	020208002-1	R\$13,33
309	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	020208003-0	R\$13,33
310	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	020208004-8	R\$4,20
311	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	020208006-4	R\$4,20
312	BACTEROSCOPIA (GRAM)	020208007-2	R\$2,80
313	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	020208009-9	R\$5,62
314	CULTURA P/ HERPESVIRUS	020208010-2	R\$4,33
315	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	020208012-9	R\$10,25

316	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	020208013-7	R\$4,19
317	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	020208014-5	R\$2,80

318	HEMOCULTURA	020208015-3	R\$11,49
319	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	020208016-1	R\$5,63
320	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	020208017-0	R\$4,33
321	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	020208018-8	R\$2,80
322	PESQUISA DE ESTREPTOCOCO BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	020208019-6	R\$4,33
323	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	020208021-8	R\$4,33
324	ACIDO URICO LIQUIDO NO SONOVIOL E DERRAMES	020209001-9	R\$1,89
325	ADENOGRAMA	020209002-7	R\$5,79
326	CITOLOGIA P/CLAMIDIA	020209003-5	R\$4,33
327	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	020209004-3	R\$4,33
328	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	020209005-1	R\$1,89
329	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	020209006-0	R\$1,89
340	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIÓTICO	020209008-6	R\$1,89
341	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	020209009-4	R\$2,01
342	DOSAGEM DE FRUTOSE	020209010-8	R\$2,01
343	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	020209011-6	R\$2,01
344	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIOL E DERRAMES	020209012-4	R\$1,89
345	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIOL E DERREMES	020209013-2	R\$1,89
346	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	020209015-9	R\$5,23
347	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIÓTICO	020209016-7	R\$6,56
348	ESPLENOGRAMA	020209017-5	R\$5,79
349	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	020209018-3	R\$1,89
350	MIELOGRAMA	020209019-1	R\$5,79
351	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	020209021-3	R\$9,70
352	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	020209022-1	R\$2,01
353	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	020209023-0	R\$1,89
354	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	020209024-8	R\$1,89
355	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	020209025-6	R\$1,89
356	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIOL E DERRAMES	020209027-2	R\$1,89
357	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	020209028-0	R\$9,70
358	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE	020209029-9	R\$1,89
359	REAÇÃO DE PANDY	020209031-0	R\$1,89
360	REAÇÃO DE RIVALTA NO LIQUIDO SONOVIOL E DERRAMES	020209032-9	R\$1,89
361	TESTE DE CLEMENTS	020209033-7	R\$1,89
362	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA- SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	020209034-5	R\$4,69
363	TESTE DE HOLLOANDER NO SUCO GASTRICO	020209035-3	R\$4,69
364	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/TECNICA DE	020210001-4	R\$180,00
365	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/	020210002-2	R\$160,00
366	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	020210003-0	R\$160,00
367	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	020211001-0	R\$8,80
368	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	020211002-8	R\$66,00
368	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	020211003-6	R\$66,00

369	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE/ DIAGNOSTICO TARDIO)	020211004-4	R\$5,50
370	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	020211005-2	R\$12,10
371	DOSAGEM DE FENILALANINANA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	020211006-0	R\$20,90
372	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	020211007-9	R\$5,50
373	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/ DIAGNOSTICO TARDIO)	020211008-7	R\$13,20
374	DETERMINAÇÃO DE ANTIPLAQUETARIOS	020212001-5	R\$10,65
375	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	R\$43,13
376	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R\$1,85
377	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$10,22
378	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$10,15
379	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$2,83
380	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$2,04
381	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$1,40
382	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$1,85
383	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$1,85
384	DOSAGEM DE SOMATOMEDINAC IGF1	02.02.06.032-2	R\$15,35
385	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS	02.02.06.033-0	R\$13,11
386	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$13,11
387	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$8,76
388	DOSAGEM DE TIROXINA (T4	02.02.06.037-3	R\$11,60
389	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$2,01
390	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP	02.02.01.065-1	R\$2,01
391	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	02.02.01.064-3	R\$4,12
392	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$3,51
393	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	R\$8,71
394	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	02.02.06.039-0	R\$1,85
395	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$1,85
396	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$15,24
397	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$15,65
398	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	02.02.01.046-5	R\$3,51
399	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R\$4,42
400	ERITROGRAMA ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO	02.02.02.036-3	R\$2,73
401	GASOMETRIA PH, PCO ₂ PO ₂ BICARBONATO AS ₂ • EXCETO BASE	02.02.01.073-2	R\$15,65
402	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$4,11
403	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$2,73
404	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$10,00
405	PESQUISA DE ANTICORPO 'GM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$10,00
406	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$8,67
407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70	02.02.03.045-8	R\$10,00
408	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINAO ASLO	02.02.03.047-4	R\$2,83
409	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$17,16
410	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT	02.02.03.029-6	R\$85,00

411	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA	02.02.03.030-0	R\$10,00
412	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	R\$18,55
413	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B ANTI HBC-I	02.02.03.078-4	R\$18,55
414	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$17,16
415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$17,16
416	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA RNP	02.02.03.032-6	R\$17,16
417	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$5,74
418	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$17,16
419	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	02.02.03.035-0	R\$18,55
420	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	02.02.03.036-9	R\$18,55
421	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$17,16
422	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$9,25
423	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANT GENO DE SUPERFICIE DO V RUS DA HEPATITE B ANTI-HBS	02.02.03.063-6	R\$18,55
424	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O V RUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$2,83
425	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$11,00
426	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$16,97
427	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS DENGUE E FEBRE AMAERLA	02.02.03.079-2	R\$30,00
428	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	02.02.03.080-6	R\$18,55
429	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	R\$17,16
430	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$11,61
431	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$10,00
432	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$18,55
433	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO V RUS DA HEPATITE B ANTI-HBC- IG)	02.02.03.089-0	R\$18,55
434	PESQUISA DE ANTICORPOS 'GM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	02.02.03.091-1	R\$18,55
435	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$17,16
436	PESQUISA DE ANTICORPOS S RICOS IRREGULARES 370C	02.02.12.006-6	R\$5,79
437	PESQUISA DE ANT GENO CARCINOEMBRION RIO CEA	02.02.03.096-2	R\$13,35
438	PESQUISA DE ANT GENO DE SUPERF CIE DO V RUS DA HEPATITE B HBSAG	02.02.03.097-0	R\$18,55
439	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B HBEAG	02.02.03.098-9	R\$18,55
440	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES Após VASECTOMIA	02.02.09.026-4	R\$4,80
441	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	02.02.03.101-2	R\$4,10
442	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	02.02.12.008-2	R\$1,37
443	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	02.02.02.044-4	R\$2,73
444	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$1,65

TABELA SUS

	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO Tabela SUS (R\$)
01	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014- 3	R\$1,65
02	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046- 0	R\$2,73
03	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017- 8	R\$1,65
04	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA	02.02.03.104- 7	R\$10,00
05	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOACIDOS POR CROMATOGRAFIA	02.02.05.014- 9	R\$3,70
06	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030- 2	R\$1,89
07	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111 - 0	R\$2,83
08	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054- 1	R\$2,73
09	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TIA	02.02.12.009- 0	R\$2,73
10	VDRC PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117- 9	R\$2,83

QUANTITATIVO APROXIMADO DE 110.000 EXAMES ANUAIS

FONTE TABELA SUS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 O presente projeto objetiva o CREDENCIAMENTO, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS Sistema Único de Saúde — NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os exames e diagnósticos laboratoriais em caráter complementar ao SUS, são parte importante da medicina preventiva, pois auxiliam os médicos no diagnóstico de doença, principalmente de forma precoce e na escolha pelo melhor tratamento. Essas análises podem ser prescritas por um clínico geral ou outro médico que já faz o acompanhamento da pessoa. A contratação do objeto acima descrito, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município, agregando ainda mais qualidade na prestação de serviço essenciais.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá:

3.1.1 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.1.2 Possuir local para realização dos exames, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

3.1.3 Manter no local indicado no item 3.1.2 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

4- DA SOLUÇÃO

4.1 Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.3 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos dos ANEXOS TABELA SUS 1 E 2, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.

5.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.6 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

5.6.1 Possuir local para realização dos exames, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

6- DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago exame. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.

6.2 A gestão e autorização dos exames laboratoriais passaram a ser de competência do Setor de Regulação Municipal, visando maior controle, transparência e otimização dos recursos, utilizando o sistema de regulação.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames laboratoriais e serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).

6.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

7- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

7.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer Complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, exceto os procedimentos não cobertos pelo SUS e não autorizados pela Secretaria de Saúde.

7.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

7.6 Colher nas autorizações emitidas pelas recepções dos serviços, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório mensal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

7.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

7.9 Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

7.10 Disponibilizar equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.11 Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.

7.12 A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

7.13.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.13.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.13.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.

7.13.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.13.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.13.6 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

7.13.7 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo portanto, estar apto a prestar contas de forma digital (pelo sistema G-MUS) ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretária de Saúde.

8- GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Walter Vinicius(titular) e Edna Luiz Bittencourt (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

9-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

9.2 No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme valores da tabela SUS.

9.3 O prestador se compromete em aderir ao sistema G-MUS para a prestação de contas. Este sistema deve ser usado para o faturamento online por meio de chaves de acesso. A instalação e o treinamento para utilização do programa serão fornecidos pela Secretaria de Saúde.

9.4 Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota SUS disponibilizada ao município pelo Estado.

9.5 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos. Devendo, portanto, estar apto a prestar contas de forma digital (pelo sistema G-MUS) ou pela forma de documentos físicos a critério da Secretaria de Saúde.

9.6 Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

9.7 É vedado o pagamento de todo e qualquer exame realizado por serviços de terceiros cujo não conste no relatório apresentado como exame faturada . A inclusão deve ser feita por meio do Sistema de Gestão fornecido pela Secretaria de Saúde.

9.8 Os exames deverão ser realizados no prazo de até 90 dias a contar da data da autorização emitida pelo setor de regulação, após esse prazo não será considerado para fins de pagamento.

9.9 É obrigatória a inclusão dos resultados dos exames no prontuário eletrônico do paciente, via sistema G-MUS, em até 3 dias úteis após a emissão do laudo.

10-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, II da Lei 14.133/21.

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O serviço será prestado conforme demanda.

11- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

11.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização

11.2 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

11.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/cart. 140 da Lei nº 14133/2021).

11.6 Em caso de adesão, solicitada pela Secretaria de Saúde, ao sistema de prestação de contas eletrônico G-MUS, será também solicitado relatório do mesmo.

11.7 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos na TABELA SUS 1 E TABELA SUS 2.

11.8 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

11.9 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

11.10 O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde, observando os valores da tabela descritiva de procedimentos ambulatoriais do SIGTAP (Tabela SUS), conforme tabela SUS, anexa deste projeto. Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda da Secretaria. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.

12-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

12.2 Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

12.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local credenciado para exames.

13- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

B) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

C) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

D) Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

E) Alvará dos Bombeiros.

F) Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

G) Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010802 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2139.0000 - Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica

3.3.90.39.50 SERVICOS - MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

15- ESTIMATIVA DE VALOR:

15.1 O custo unitário e da contratação encontra-se nos anexos TABELA SUS 1 e 2. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.3 O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

16.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ — RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

16.7 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Xangri-Lá, 15 de Dezembro de 2025.

Elizabete Barbosa Zimmer
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BE420B4FD33E43B28595A8F53BDF5116

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 15/12/2025 15:40:00

CPF:***.***.010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BE420B4FD33E43B28595A8F53BDF5116>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a realização de **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 39/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia _____ de _____ de 2025. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O **período de vigência será a partir do dia** ____ / ____ / ____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público **Nº 39/2025**.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;
- II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2025.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito



ANEXO V
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Ao
Município de Xangri-Lá/RS

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____/_____/_____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

b) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**
CONTRATO n. xxx/2024

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do credenciamento é permanente

2.2. O Contrato ou Termo de Credenciamento será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**
CONTRATO n. xxx/2024

14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal

Fiscal do Credenciamento